



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Declaração n.º 46-A/2020

Sumário: Caducidade da zona de servidão *non aedificandi* do estudo prévio das EENN 3 e 114 — variante a Santarém.

Considerando que:

1) Pela Declaração publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 80, de 06-04-1994, foi tornado público o despacho que aprovou o Estudo Prévio das EENN 3 e 114 — Variante a Santarém, para efeitos da entrada em vigor da zona de servidão *non aedificandi*, nos termos do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro;

2) Nos termos do n.º 5 do artigo 32.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, a zona de servidão caduca decorridos cinco anos após a data da constituição, excepcionando-se as situações dos estudos prévios aprovados antes da entrada em vigor do Estatuto, cujo prazo é contado na data da publicação deste;

3) A caducidade da constituição da servidão *non aedificandi* está sujeita a publicação no *Diário da República*, promovida pelo IMT, I. P.:

Vem o Conselho Diretivo do IMT, I. P., na sequência da Deliberação proferida em reunião ordinária do dia 02.12.2019, declarar que em 28 de abril de 2020 verificar-se-á a caducidade da zona de servidão *non aedificandi* do Estudo Prévio das EENN 3 e 114 — Variante a Santarém.

14 de abril de 2020. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio*, presidente — *Luís Miguel Pereira Pimenta*, vogal.

313204696